



Número: **0849527-22.2022.8.14.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém**

Última distribuição : **09/06/2022** Valor da causa: **R\$ 34.977,35**

Assuntos: **Cobrança indevida de ligações , Estabelecimentos de Ensino**

Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
----- (REQUERENTE)		KAIRO SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO)	
----- (REQUERENTE)		WERNER NABICA COELHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
83113880	06/12/2022 10:34	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

PROCESSO: 0849527-22.2022.8.14.0301

REQUERENTE: -----**REQUERIDO:** -----

DECISÃO

Vistos, etc.,

Em caráter liminar, a parte autora requer que a reclamada se abstenha de realizar a cobrança de débito referente às mensalidades posteriores à colação de grau; que não insira o nome/dados da autora no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) em razão do referido débito, bem como autorize a participação simbólica da autora na solenidade de colação de grau promovida pela reclamada.

Intimada para apresentar manifestação, a reclamada arguiu preliminar de ilegitimidade ativa, considerando que a autora não foi a parte contratante dos serviços prestados pela ré. Em análise, observo que a autora foi a destinatária e consumidora dos serviços prestados, fato este reconhecido pela própria reclamada ao emitir boletos em seu nome, razão pela qual afasto a preliminar de ilegitimidade ativa.

Passando à análise do pedido de tutela de urgência e em cognição sumária, observo que estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300, do CPC), uma vez que existe a cobrança de um débito relativo a três meses de mensalidades, o qual poderá ensejar a negativação do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito.

Deixo de apreciar o pedido de autorização para participação simbólica da autora na solenidade de colação de grau promovida pela reclamada, considerando a perda do objeto por decurso do prazo.

NESSAS CONDIÇÕES, afasto a preliminar de ilegitimidade ativa, nos termos da fundamentação e **defiro em parte o pedido de tutela de urgência** formulado pela reclamante para que, no prazo de cinco dias, a reclamada: **1)** Suspenda a cobrança das faturas de abril, maio e junho de 2022, no valor de R\$11.206,02 cada; **2)** NÃO INCLUA o nome/CPF da requerente no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA), em razão da dívida mencionada, ou, já o tendo feito, que providencie a EXCLUSÃO das anotações, a contar da intimação desta decisão e até ulterior deliberação deste Juízo.

Deixo de apreciar o pedido de participação simbólica da autora na cerimônia de solenidade de colação de grau em virtude da perda do objeto.

Fica ciente de que o descumprimento desta decisão implicará em aplicação de multa prevista no art. 77, IV, §1º e §2º do CPC.

Intimem-se. Publique-se.

Belém-PA.

(Documento datado e assinado digitalmente.)

Everaldo Pantoja e Silva

